

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 2018

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de 2018 reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os empregados da categoria profissional do Sindicato dos Empregados em Casas de Diversões de São Paulo e Região. Precisamente às 10:00 horas o Presidente do Sindicato Sr. Elisson Zapparoli instalou a presente Assembleia, esclarecendo que a mesma estava sendo instalada em segunda convocação, solicitando ao plenário que fossem indicados os nomes para comporem a mesa dos trabalhos. Após a consulta foi composta a mesa com os seguintes membros: Elisson Zapparoli, Paulo Sérgio Marques, respectivamente, Presidente, Secretário. Composta a mesa dos trabalhos, foi lido o edital de convocação publicado no Jornal Agora de 18 de agosto de 2018, página B8, a saber: Pelo presente Edital, ficam convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, para uma Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 24/08/2018, às 10:00 horas, na sede do Sindicato, à Av. Prestes Maia, 241 - 11º andar, sala 1.120, em 1ª convocação, a fim de ser discutida e deliberada a seguinte ordem do dia: a) Convenção Coletiva e reajuste salarial nos termos do art. 611 e seguintes da C.L.T.; b) Elaboração e Aprovação de Pauta de Reivindicações; c) Delegação de Poderes ao Sindicato para entabular negociações Coletivas com os empregadores e/ou Sindicato Patronal, podendo firmar Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho e, caso as negociações se vejam frustradas, instaurar Dissídio Coletivo junto ao T.R.T.; d) Discussão e aprovação de desconto de Contribuição Assistencial. Caso não haja número legal de presentes em 1ª convocação, a Assembleia será realizada 1 (uma) hora após, em 2ª convocação, com qualquer número. São Paulo, 18 de agosto de 2018. Elisson Zapparoli - Diretor Presidente. Feita a leitura do Edital, com a palavra o Presidente da mesa fez diversos esclarecimentos sobre a matéria a ser discutida. Em seguida esclareceu que são três as Convenções e/ou Dissídios a serem suscitados a saber: Para os trabalhadores em Danceterias, Boates, Taxis Dancing's, Salões de Bailes e Similares, Casas de Espetáculos e Show de Diversões Noturnas. Outro para os trabalhadores em Empresas de Entretenimentos, Salões de Bilhares, Casas de Boliches, Diversões Eletrônicas Automáticas e Manuais, Parques de Diversões (Indoor, Terrestres, Aquáticos e Temáticos) e Empresas Prestadoras de Serviços. O outro dissídio coletivo é para os trabalhadores em empresas que exploram a atividade de Kart-Indoor (Kartódromos), bem como os trabalhadores em Clubes Sociais Recreativos. Todos com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de: Arujá, Bertoga, Biritiba-Mirim, Cotia, Cubatão, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guararema, Guarujá, Guarulhos, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Itapeverica da Serra, Itaquaquecetuba, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Mogi das Cruzes, Mongaguá, Peruibe, Poá, Praia Grande, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santa Isabel, Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Vicente, Suzano e São Paulo - SP. A seguir foi liberada a palavra e vários oradores fizeram alguns comentários sobre a matéria em discussão. Ato contínuo, passou-se à discussão dos itens A e B da ordem do dia sendo encaminhado à mesa uma proposta para apreciação, discussão e votação consubstanciadas nas seguintes Cláusulas: **CLÁ 1ª. - R. SALARIAL:** Correção dos salários vigentes em 30 de Setembro de 2018 de acordo com os índices do INPC/IBGE verificado no período de 1º de Outubro de 2017 a 30 de Setembro de 2018, aplicando-se sobre os salários de 30 de Setembro de 2018; **CLÁ 2ª. - AUM. REAL:** Aumento Real de salários de 5% (cinco por cento), aplicado sobre os salários já reajustados pela cláusula primeira; **CLÁ 3ª. - S. NORMATIVO:** Salário normativo de R\$ 1.200,00 (um mil e cem reais); **CLÁ 4ª. - P.L.R.:** As empresas concederão aos seus trabalhadores participação nos lucros e resultados conforme lei 10.101 de 19/11/2000, no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais) a serem pagos em duas parcelas de R\$1.000,00 (hum mil reais) junto com os salários de março e de setembro; **CLÁ 5ª. - ATS:** Concessão de adicional por tempo de serviço, sobre o salário base, pago mensalmente obedecendo a seguinte escala: 6 meses (5%), 1 ano (10%), 2 anos (12%), 3 anos (14%), 4 anos (16%), 5 anos (17%), 6 anos (19%), 7 anos (20%), 8 anos (21%), 9 anos (22%), 10 anos (24%), 11 anos (25%), 12 anos (26%), 13 anos (27%), 14 anos (28%) e 15 anos (30%), acima de 15 anos, mais (1%) a cada ano; **C 6ª. - H. EXTRAS:** Hora extra trabalhada com adicional de 100% (cem por cento) em relação a hora normal; **CLÁ 7ª. - INT. H. EXTRAS/AD. NOTURNO:** A média das horas extras e do adicional noturno serão computadas para pagamento de férias, 13º salário e indenização integral bem como nos depósitos fundiários e no adicional por tempo de serviço; **CLÁ 8ª. - AD. NOTURNO:** A remuneração do trabalho noturno compreendido entre as 22:00h e 05:00h será acrescida de 40% (quarenta por cento) em relação à hora normal; **P. ÚNICO:** A hora noturna é computada em 52 minutos e 30 segundos; **CLÁ 9ª. - FERIADOS:** Pagamento dos feriados trabalhados com adicional de 100% (cem por cento); **CLÁ 10ª. - FOLGA DOMINICAL:** Concessão de uma folga por mês, coincidente com o domingo, sem prejuízo da folga semanal; **CLÁ 11ª. - FÉRIAS:** O início das férias não poderá coincidir com sextas-feiras, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados; **P. PRIMEIRO:** Quando as férias abrangem os dias 25 de dezembro e 01 de janeiro, estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares; **P. SEGUNDO:** Ao trabalhador, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido por iniciativa do empregador, sem justa causa, e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 1 (um) salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalho ou indenizado; **CLÁ 12ª. - RET. DE FÉRIAS:** Ao retornar de férias será garantida uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias; **CLÁ 13ª. - ADIANT. SALARIAL:** As Empresas concederão aos seus trabalhadores um adiantamento salarial (vale) de 40% (quarenta por cento) do salário devido no dia 15 de cada mês; **CLÁ 14ª. - TRAB. GESTANTE:** Garantia de emprego e salário a gestante desde a comprovação da gravidez até 90 (noventa) dias após a garantia prevista em Lei; **CLÁ 15ª. - TRAB. ACIDENTADO:** Garantia de emprego e salário ao trabalhador vitimado por acidente de trabalho, conforme artigo 118 da Lei 8.213/91; **CLÁ 16ª. - AUX. DOENÇA:** Garantia de emprego e salário de 120 (cento e vinte) dias, após a data da alta concedida pelo INSS, desde que tenha ficado afastado do trabalho por 30 (trinta) ou mais dias consecutivos; **CLÁ 17ª. - SUPL. AUX. DOENÇA:** Em caso de concessão de auxílio-doença pela Previdência Social fica assegurado ao trabalhador suplementação de auxílio-doença em valor equivalente à diferença entre a importância recebida do INSS e a somatória de todas as verbas normais que compõem a remuneração percebida mensalmente compreendendo-se todos anuênios, gratificação especial de caixa e de função; **CLÁ 18ª. - C.A.T.:** As empresas remeterão ao sindicato cópia da Comunicação de Acidente de Trabalho, no prazo de 10 (dez) dias, após sua efetivação; **CLÁ 19ª. - AV. PRÉVIO ESP.:** Nos casos de rescisão do contrato de trabalho, sem justa causa o aviso prévio será de 60 (sessenta) dias a todos os trabalhadores; **P. PRIMEIRO:** Os 30 dias excedentes ao aviso por lei, serão obrigatoriamente indenizados, não podendo ser trabalhado; **P. SEGUNDO:** Período de Aviso Prévio com base na Lei nº 12506/11 igualmente será sempre indenizado não podendo ser trabalhado; **CLÁ 20ª. - DISP. DO AV. PRÉVIO - NV EMPREGO:** Os empregados dispensados ou demissionários que obtiverem novo emprego antes ou durante o prazo do aviso prévio ficarão desobrigados do cumprimento do aviso prévio desde que solicitem e comprovem o alegado; **P. ÚNICO:** No caso de demissionário, não se aplica o Artigo 487, Parágrafo 2º da CLT; **CLÁ 21ª. - FORN. DE REMÉDIOS:** Fornecimento gratuito de remédios aos trabalhadores afastados por acidente de trabalho ou auxílio doença, mediante apresentação de receituário médico da Empresa, Sindicato ou INSS; **CLÁ 22ª. - FORN. DE ALIM.:** Fornecimento gratuito de alimentação ao trabalhador que tiver a jornada de trabalho prorrogada pelo período de 2 (duas) horas ou mais entre a jornada normal e a extraordinária sem desconto do intervalo; **CLÁ 23ª. - TICKET REF.:** As empresas concederão aos seus trabalhadores ticket refeição em número de 30 (trinta) unidades ao mês, inclusive nas férias e demais interrupções do contrato de trabalho, no valor mínimo de R\$30,00 (trinta reais), sem ônus para os trabalhadores; **P. ÚNICO:** Ficam dispensadas de fornecer o ticket refeição as empresas que fornecem refeições a seus trabalhadores através de serviço próprio ou convênio; **CLÁ 24ª. - C. BÁSICA:**

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma cesta básica de alimentos com no mínimo 25 (vinte e cinco) Kg. com subsídio da empresa, sem ônus para os trabalhadores. A mesma deverá conter os seguintes itens: 10 quilos de arroz agulhinha tipo 1, 04 quilos de feijão tipo 1, 03 latas de óleo de soja, 02 pacotes de macarrão com ovos (500 gramas), 02 quilos de açúcar refinado, 01 quilo de café torrado e moído, 01 pacote de sal refinado (500 gramas), 01 pacote de farinha de mandioca crua (500 gramas), 01 quilo de farinha de trigo, 01 pacote de fubá mimoso (500 gramas), 02 latas de extrato de tomate (140 gramas), 02 latas de sardinha em conserva (135 gramas), 01 pacote de leite em pó (400 gramas), 01 pacote de achocolatado (200 gramas), 01 pacote de biscoito doce (200 gramas) e 01 lata de goiabada (700 gramas); **P. PRIMEIRO:** As empresas enviarão ou entregarão aos trabalhadores a cesta básica até o 5º (quinto) dia útil do mês em curso; **P. SEGUNDO:** O benefício da cesta básica previsto nesta cláusula deverá ser concedido aos trabalhadores por ocasião das férias, da licença maternidade, do auxílio doença e do acidente de trabalho, sendo que nestes dois últimos casos (auxílio doença e acidente de trabalho) a concessão do benefício será garantida por um período de até 60 (sessenta) dias; **CLÁ 25ª. - ALIM.:** As empresas com mais de 100 (cem) trabalhadores deverão fornecer alimentação gratuitamente; **CLÁ 26ª. - ASSIST. MÉD.:** As Empresas concederão aos seus trabalhadores e seus dependentes legais, Assistência Médica, Ambulatorial, Hospitalar e Odontológica, sem ônus para os mesmos; **CLÁ 27ª. - EX. MÉD.:** As empresas custearão os exames médicos admissional, periódico e demissional de seus trabalhadores nos termos da legislação vigente; **CLÁ 28ª. - PREV. DO CÂNCER:** As empresas que empregam mão-de-obra feminina proporcionarão as suas trabalhadoras, desde que por elas formalmente requerido, a realização de exame preventivo do câncer gratuitamente na rede do Convênio Médico, quando da realização do exame periódico anual; **CLÁ 29ª. - L. PARA CASAMENTO:** Licença de 6 (seis) dias corridos para casamento a partir do primeiro dia útil subsequente do casamento; **CLÁ 30ª. - L. POR FALECIMENTO:** Licença de 6 (seis) dias corridos, de nojo, pelo falecimento de cônjuges, filhos, ascendentes ou pessoas que vivem na dependência econômica, devidamente comprovada por documento de trabalho; **CLÁ 31ª. - L. MATERN. PARA MÃES ADOTANTES:** Conforme disposto no Artigo 392-A da CLT; **CLÁ 32ª. - L. PATERNIDADE:** Licença paternidade de 05 (cinco) dias a partir do primeiro dia subsequente ao nascimento do filho(a), de acordo com a Lei 8.112/90; **CLÁ 33ª. - AUS. JUSTIF.:** Serão abonadas ou compensadas as faltas ou horas não trabalhadas do(a) trabalhador(a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 anos em médicos ou dentistas deste que devidamente comprovado através de atestado médico ou odontológico; **CLÁ 34ª. - AUX. FUNERAL:** Pagamento de 1 (um) mês de remuneração e suas integrações ao cônjuge ou dependentes inscritos na Previdência Social, em caso de falecimento do trabalhador; **CLÁ 35ª. - ESTAB.:** Estabilidade ao trabalhador que estiver a 24 (vinte e quatro) meses da aposentadoria por idade, tempo de serviço ou especial; **P. ÚNICO: GARANTIAS** - Garantia de emprego e salário ao trabalhador que tenha requerido a aposentadoria até a data da concessão da mesma; **CLÁ 36ª. - IND. POR APOSENT.:** Ao trabalhador que se aposentar e contar com 36 (trinta e seis) meses de serviço, quando de seu desligamento da Empresa, será paga uma indenização adicional, equivalente ao valor de sua última remuneração, independente do motivo da aposentadoria; **CLÁ 37ª. - AD. POR ACÚMULO DE FUNÇÃO:** Desde que devidamente autorizado, o trabalhador que vier a exercer cumulativa e habitualmente outra função fará jus ao percentual de adicional correspondente a 20% (vinte por cento) do salário base; **CLÁ 38ª. - UNIF. E EQUIP.:** Fornecimento gratuito de uniforme, fardamento e equipamentos individuais de trabalho, sempre que forem exigidos pelo empregador ou obrigatório por Lei; **CLÁ 39ª. - ADM. APÓS DATA BASE:** Aumento igual de salários aos trabalhadores admitidos após a data base, respeitando-se o paradigma da função; **CLÁ 40ª. - S. ADM.:** Será garantido ao trabalhador admitido para a mesma função de outro, cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido sob qualquer condição, o mesmo salário do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, excepcionando-se dessa cláusula as funções individualizadas, ou seja, aquelas que possuam um único trabalhador no seu exercício; **CLÁ 41ª. - S. SUBST.:** O trabalhador substituído receberá o mesmo salário do substituído enquanto durar a substituição; **CLÁ 42ª. - ESTAB. MILITAR:** Garantia de emprego e salário ao trabalhador em idade de prestação de serviço militar, desde a época do alistamento até 90 (noventa) dias após a baixa ou desincorporação; **CLÁ 43ª. - GRAT. DE CX.:** Todo trabalhador que exerça a função de Caixa ou Balconista Caixa, terá o direito de receber 10% (dez por cento) do salário normativo, não incorporando ao salário para nenhum efeito; **CLÁ 44ª. - AUX. CRECHE:** Toda a trabalhadora com filhos (as) até 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de idade, fará jus a um reembolso parcial do valor das despesas de seus filhos(as) em creche, pré-escola, instituição análoga ou sob cuidados de babá, no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo por filho(a) a ser pago mensalmente junto com o salário, reembolso este, que não integrará o salário para nenhum efeito, excluindo-se a obrigatoriedade de apresentação de documento que comprove o gasto com o pagamento; **P. PRIMEIRO:** O benefício estabelecido no caput desta cláusula é substitutivo da obrigação legal de manter ou conveniar creches, não tendo natureza salarial para qualquer fim ou efeito legal; **P. SEGUNDO:** O benefício estabelecido no caput será mantido nos períodos de suspensão ou de interrupção do contrato individual de trabalho de seus trabalhadores; **P. TERCEIRO:** Será concedido o benefício na forma do "caput" aos trabalhadores do sexo masculino que, sendo viúvos, solteiros ou separados, detenham a guarda do filho; **CLÁ 45ª. - AUX. AO FILHO ESP.:** As empresas pagarão ao empregado que tenham filho especial um auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, por filho nesta condição; **CLÁ 46ª. - L. AMAMENT.:** Em substituição ao disposto no Artigo 396 da CLT, que estabelece que para amamentar seu próprio filho até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito durante a jornada de trabalho a dois descansos especiais de meia hora cada um. A pedido da empregada, a empresa poderá conceder licença remunerada com duração de 8 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade a mesma; **P. PRIMEIRO:** Face a sua natureza e objetivo fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula; **P. SEGUNDO:** A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença remunerada; **CLÁ 47ª. - ABONO DE FALTAS:** O trabalhador que por motivo de doença necessitar levar ao médico seu filho(a) de até 14 anos de idade terá abonadas suas faltas desde que apresente a respectiva comprovação fornecida pelo médico; **CLÁ 48ª. - SEG. EXTRA.:** Seguro de risco de vida para os trabalhadores que exercem função de segurança, vigilância, motorista e manutenção (elétrica e mecânica); **CLÁ 49ª. - REP. DOS TRAB.:** Eleição de 1 (um) representante dos trabalhadores nos termos do artigo 11º. da Constituição Federal, que deverá ser eleito por processo democrático entre os trabalhadores; **CLÁ 50ª. - GAR. SIND.:** Liberação de assinatura e marcação de ponto, de trabalhador eleito para exercer mandato sindical, sem prejuízo de salários e vencimentos, em número de 2 (dois) por empresa com mais de 100 (cem) trabalhadores; **CLÁ 51ª. - FREQ. LIVRE DIRIG. SIND.:** Assegura-se a frequência livre dos Dirigentes Sindicais para participarem de assembleias, reuniões e representações; **CLÁ 52ª. - SIND.:** - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos trabalhadores, as empresas colocarão à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional, local e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes e a atividade será desenvolvida no recinto da empresa, fora do ambiente de produção, em locais previamente autorizados e, preferencialmente, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho; **CLÁ 53ª. - O. DE AV.:** As Empresas permitirão ao Sindicato suscitante que mantenha quadro de avisos por ela determinados, visíveis e de fácil acesso para os trabalhadores, para divulgação de comunicados e matéria de interesse da categoria, para o que deverá o Sindicato suscitante fornecer os quadros. Será vedada a afixação de material político partidário ou ofensivo a quem que seja ou que viole a lei vigente; **CLÁ 54ª. - CARTA DE REF.:** As empresas fornecerão aos trabalhadores dispensados sem justa causa, carta de referência no momento da homologação de sua rescisão contratual ou pagamento das verbas rescisórias; **CLÁ 55ª. - ESTUD./ESTAG.:** Serão abonadas as faltas do trabalhador para a prestação de exames escolares e ENEM, desde que em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, pré-avisado ao empregador com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência e comprovação posterior; **CLÁ 56ª. - C. E REUN. OBRIG.:** quando por solicitação da empresa e realizadas fora do horário normal e local do trabalho, os cursos de aprimoramento profissional e reuniões terão seu tempo remunerados como horas normais de trabalho, sendo possível a compensação e descanso quando expressamente solicitado pelo trabalhador com pagamento juntamente com salário mensal; **P. ÚNICO:** As empresas assegurarão aos seus trabalhadores estudantes a realização de estágio, na própria empresa, desde que compatível

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÕES DE SÃO PAULO E REGIÃO

com a formação profissional do trabalhador e as atividades da empresa; **CLÁ 57ª. – ASS. E/OU CONST. MORAL:** O sindicato da categoria econômica, signatário deste instrumento coletivo se compromete a comunicar por escrito, em cinco dias após a sua homologação, a todas as empresas que representa de que deverão elas tomar providências para coibir práticas e atos de seus prepostos, que resultem em assédio e/ou constrangimento moral aos trabalhadores, abrangendo todos os integrantes de seu quadro de trabalhadores, tendo em vista os altos valores indenizatórios com que a Justiça do Trabalho tem penalizado as empresas; **CLÁ 58ª. – VER:** As empresas que adotarem o sistema de revista nos trabalhadores o farão em local adequado e por pessoa do mesmo sexo, evitando-se eventuais constrangimentos; **CLÁ 59ª. – ESTAB. PROV.:** De 90 (noventa) dias, conforme Precedente Normativo nº 36 do TRT da 2ª Região; **CLÁ 60ª. – QUIT. DAS VERB. RESC. E HOMOL. / RESC. DO TRCT:** A quitação das verbas rescisórias será efetuada, dentro do prazo legal, de acordo com a Instrução Normativa 04/2006, Parágrafo 1 do Artigo 11 da Instrução Normativa 03/2002; **P. ÚNICO:** O empregador se obriga a proceder à homologação do TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, no prazo de até 15 dias (quinze) após a data da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de responder pela multa correspondente a um salário mensal do trabalhador a favor do mesmo, salvo quando, comprovadamente, o trabalhador der causa ao atraso. O empregador deverá fornecer ao trabalhador demissionário, por escrito, comunicação do dia, hora e local para o acerto e homologação se for o caso; **CLÁ 61ª. – RESC. IND.:** Ocorrendo o descumprimento comprovado de quaisquer das cláusulas estabelecidas na CCT/ACT, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho nos termos do Artigo 483 da CLT; **CLÁ 62ª. – REL. DE CONTR.:** As empresas encaminharão ao Sindicato profissional cópia das guias de contribuição Sindical e Assistencial, com a relação nominal dos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto; **CLÁ 63ª. – GAR. GER.:** Manutenção de todas as cláusulas e direitos adquiridos em convenção e normas coletivas anteriores, desde que não tenham sido modificadas de forma mais benéfica ao trabalhador, pelo presente; **CLÁ 64ª. – MULTA:** Multa no valor de 1 (um) salário normativo, por trabalhador, pelo não cumprimento das cláusulas constantes nesta convenção, revertendo em favor do trabalhador prejudicado; **CLÁ 65ª. – CONTR. ASSIST.:** Contribuição assistencial, de todos os trabalhadores da categoria, de 5% (cinco por cento), ao ano, respeitando-se o limite máximo de 05 (cinco) salários mínimos estadual, descontados em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento), nos meses de Novembro e Maio, recolhidos pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até 10 (dez) dias após o desconto; **CLÁ 66ª. – VIG.:** Vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de Outubro de 2018 e término em 30 de Setembro de 2019. Colocado em votação foi aprovado o item A da convocação; a seguir apreciando o item B e não havendo mais nenhuma proposta, sendo esta a única apresentada e colocada em votação, que em tudo obedeceu às normas legais de votação, constatou-se que foi aprovada por unanimidade dos presentes. A seguir passou-se à discussão do item C da Ordem do Dia: Delegação de Poderes ao Sindicato para entabular negociações Coletivas com os Empregadores e/ou Sindicato Patronal, podendo firmar Acordos e/ou Convenções Coletivas de Trabalho e, caso as negociações se vejam frustradas, instaurar Dissídio Coletivo junto ao T.R.T.: Posto em votação, foi aprovado o item C da Ordem do Dia. A seguir é colocado em discussão e votação o item D da ordem do dia: Discussão e aprovação de desconto de Contribuição Assistencial, o qual já consta em Cláusula aprovada pelos presentes. Após longos debates a respeito da referida contribuição e esclarecimentos feitos pelos membros da mesa foi mantida a aprovação da Contribuição Assistencial para todos os trabalhadores da categoria, no percentual de 5% (cinco por cento) ao ano, descontado em folha de pagamento, em duas parcelas de 2,5% (dois e meio por cento) nos meses de Novembro/2018 e Maio/2019, recolhido pelas empresas em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato, até 10 (dez) dias após o desconto. Fazendo uso da palavra, o Presidente da mesa agradeceu a presença de todos, inclusive, o bom andamento da Assembleia. Passando a palavra aos presentes e ninguém querendo fazer uso da mesma foi a Assembleia encerrada às 13:00 horas e lavrada a presente ata que depois de lida e achada conforme é aprovada e assinada pelos membros da mesa e lançada nos livros próprios e dela tirada cópias para os devidos fins. São Paulo, 24 de Agosto de 2018.

